



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210107

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para a prestação de serviços de cessão de direito de uso de sinais de televisão por assinatura, fornecimento de equipamentos na modalidade comodato e prestação de serviço de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais, nos gabinetes, diretorias e residência oficial da Presidência do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.** com sede na Rua Henri Dumant, nº 780, Torre B – 3º andar, Santo Amaro – São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, CNPJ-MF nº 66.970.229/0001-67, e endereço postal na SCS, Qd. 5, Bloco D – 4º andar, sala GC – Brasília/DF, CEP: 70.328-900, telefones nº (61) 2106-8263 e (61) 99163-6613, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WANDA ALVES PEREIRA, CI. M – 5.037.017, expedida pela SSP/MG, CPF nº 635.317.046-72 e pelo Sr. DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, CI. 763050822, expedida pela SSP/BA, CPF nº 018.958.585-42, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 84/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.108511/2021-83 do Processo nº 0200.007747/2021-75, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.108291/2021-98 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de cessão de direito de uso de sinais de televisão por assinatura, fornecimento de equipamentos na modalidade comodato e prestação de serviço de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais, nos gabinetes, diretorias e residência oficial da Presidência do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento aleatório e gratuito de sinais captados e distribuídos pela contratada mediante autorização ou não desta distribuição, não gerará qualquer direito ao SENADO em caso de cancelamento do fornecimento destes sinais, vez que está se sujeita à mera liberalidade da fornecedora, nada impedindo que eventual canal possa ser desautorizado e substituído ou não por outro sinal.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a cessão de direito de uso de sinais de televisão por assinatura, fornecimento de equipamentos na modalidade comodato e prestação de serviço de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais, nos gabinetes, diretorias e residência oficial da Presidência do Senado Federal, no prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá concluir as instalações necessárias ao pleno cumprimento do objeto e disponibilizá-lo funcionando no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

I - A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários ao fornecimento do serviço em função da tecnologia utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente, o(s) quantitativo(s) e o serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente, por meio de emissão de termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de execução dos serviços dependerá da tecnologia utilizada pela CONTRATADA que será responsável pelo: fornecimento de equipamentos na modalidade comodato, instalação, distribuição e disponibilização dos sinais.

I – Ressalta-se a necessidade de que a distribuição, no caso do item 3, deverá ser feita por meio de redes de cabos coaxiais ou óticos, provenientes de fonte comum externa.

a) A referida exigência justifica-se devido à impossibilidade de instalação de antenas nos topos dos prédios que compõem o Senado Federal.

II - O Senado Federal autorizará a entrada de funcionários credenciados pela CONTRATADA nos locais de instalação no horário comercial para execução dos serviços de vistoria, instalação, inspeção e demais necessidades para a perfeita prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de sua rede de distribuição e equipamentos instalados.

I - As manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente, com 48 horas de antecedência, e uma equipe técnica do Senado Federal poderá acompanhar a realização dos serviços.





SENADO FEDERAL

II - As manutenções corretivas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da solicitação formal, e concluídas nas 24 horas seguintes. Excedendo esse período a CONTRATADA será glosada conforme cálculo disposto no parágrafo sétimo, da cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada se compromete a distribuir imagens de TV, em conformidade com as especificações mínimas do presente objeto (Anexo 2), por todo o prazo estabelecido neste contrato, inclusive prestando serviço de manutenção quando necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fornecimento das imagens dar-se-á durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, não se responsabilizando a CONTRATADA pela interrupção nos casos de:

I – Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da operadora que comprometa a prestação do serviço por tempo menor que 2 (duas) horas;

II – Falta temporária, até 24 (vinte e quatro) horas, de fornecimento de sinais pelas emissoras integrantes do sistema do qual a operadora seja distribuidora de sinais;

III – Necessidade de reparos ou manutenção de rede externa que exijam o desligamento temporário do sistema – até 12 (doze) horas;

IV – Ação de terceiros que impeçam o fornecimento temporário de imagens;

V – Motivos de força maior, que não dependam da vontade da operadora, desde que não se prolonguem além de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.108291/2021-98, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CLARO NET TV – CORPORATIVO (6 ESTRELAS HD + NOTÍCIAS). Desconto Pregão Eletrônico (-1,11%) Tabela vigente com desconto	7 pts.	88,90	622,27	7.467,24
11	CLARO NET TV – CORPORATIVO (6 ESTRELAS HD + NOTÍCIAS). Desconto Pregão Eletrônico (-1,11%) Tabela vigente com desconto	150 pts.	88,90	13.33,00	160.020,00





SENADO FEDERAL

12	SERVIÇOS TÉCNICOS* Desconto Pregão Eletrônico (-5,55%) Total tabela vigente com desconto	*7 taxas	*85,00	-	*595,00
TOTAL TABELA VIGENTE Desconto Pregão Eletrônico Total com desconto		157 pts. + 7 taxas	-	-	168.082,24
<p>*Taxas de serviços técnicos de R\$ 90,00 cada, será cobrado somente se forem efetivamente usados, apenas nos casos de causa cliente conforme em Anexo I.</p> <p>**Valor arredondado do que foi licitado para eliminar dízima periódica.</p> <p>***Valor mensal calculado com anual dividido por 12 (doze) meses.</p>					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal (itens 1 e 11) do presente instrumento é de **R\$ 13.957,27** (treze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) e o **valor anual** global é de **R\$ 168.082,24** (cento e sessenta e oito mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo qualquer dos motivos referidos nos itens I a V do parágrafo sétimo da cláusula terceira, que excedam os períodos lá estabelecidos, e outros motivos de interrupção não especificados será glosado e descontado no valor a ser pago à CONTRATADA, sem prejuízo de penalidades por descumprimento de contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de glosa} = \frac{[\sum \text{número de pontos afetados} \times \text{número de horas sem serviço}]}{[\text{número total de pontos instalados} \times 30 \text{ (dias)} \times 24 \text{ (horas)}]}$$

Valor da glosa = Valor mensal do contrato x Fator de glosa

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001792, de 20 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANDA ALVES PEREIRA:63531704672
04672

Assinado de forma digital
 por WANDA ALVES
 PEREIRA:63531704672
 Dados: 2021.11.01 08:58:13
 -03'00'

WANDA ALVES PEREIRA
Diretora de Operações
CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES:01895858542
2

Assinado de forma digital
 por DOUGLAS DE ALMEIDA
 MENDES:01895858542
 Dados: 2021.11.03 14:40:15
 -03'00'


DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
Gerente Técnico
CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	20/01/2022 11:43:43	
FELIPE ORSETTI PRADO	20/01/2022 11:49:25	
ILANA TROMBKA	21/01/2022 08:52:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.